

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 03130001/26/SEINF



Unidade responsável
Sec.de Infraestrutura e Desenv.Urbano
Prefeitura Municipal de Varjota



Data
18/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Varjota enfrenta atualmente uma demanda relevante relacionada à melhoria das condições de acesso à orla do Balneário Beira Rio Park, espaço que se consolidou como importante ponto de lazer, turismo, convivência social e desenvolvimento econômico local. A via atualmente utilizada para acesso ao balneário apresenta condições inadequadas de trafegabilidade, não dispondo de infraestrutura compatível com o crescente fluxo de veículos e pedestres que circulam diariamente pelo local. Como consequência, observa-se desgaste progressivo da via, formação excessiva de poeira durante os períodos de estiagem e acúmulo de lama nos períodos chuvosos, fatores que comprometem a mobilidade urbana, a segurança dos usuários e a qualidade de vida da população.

A manutenção dessas condições gera impactos diretos tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade. Sob o aspecto da segurança viária, as irregularidades existentes aumentam os riscos de acidentes e dificultam a circulação segura de moradores e visitantes. No campo econômico, as limitações de acesso reduzem o potencial de desenvolvimento das atividades comerciais instaladas na região, especialmente bares, restaurantes e demais empreendimentos vinculados ao turismo local, afetando a geração de renda e o fortalecimento da economia municipal. Além disso, a emissão constante de poeira contribui para o agravamento de problemas respiratórios, gerando reflexos negativos na saúde pública. Dessa forma, a intervenção pretendida encontra respaldo no interesse público e nos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como nos objetivos estabelecidos pelo art. 11 da referida norma.

A contratação tem como finalidade proporcionar melhorias permanentes nas condições de acesso à orla do Balneário Beira Rio Park por meio da execução de

pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). Entre os resultados esperados destacam-se o aumento da segurança viária, a melhoria da mobilidade urbana, a redução dos custos de manutenção da via, o incentivo à atividade turística e comercial e a valorização da infraestrutura urbana do município. A intervenção contribuirá ainda para ampliar o conforto dos usuários, promover maior integração social e fortalecer o desenvolvimento econômico sustentável da região.

A solução proposta está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal voltados à ampliação da infraestrutura urbana, ao fortalecimento do turismo e à melhoria dos serviços públicos ofertados à população. A pavimentação do acesso à orla proporcionará benefícios duradouros, refletindo positivamente nos indicadores de mobilidade, desenvolvimento econômico e bem-estar social.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ constitui medida necessária e plenamente justificada para solucionar os problemas atualmente identificados, promovendo maior segurança, acessibilidade e qualidade de vida para a população. A iniciativa encontra-se em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e representa importante instrumento para o alcance das metas de desenvolvimento urbano e infraestrutura definidas pela gestão municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Infraestrutura e Desenv.Urbano	FRANCISCO PHELPE GOMES PONTES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no acesso à orla do Balneário Beira Rio Park, no Município de Varjota/CE, decorre da necessidade de melhorar as condições de trafegabilidade da via, promovendo maior segurança para usuários, fortalecimento das atividades econômicas locais e melhoria das condições ambientais e de saúde pública. A intervenção busca solucionar problemas relacionados à deterioração da estrada existente, à formação de poeira em períodos de estiagem e ao acúmulo de lama durante a estação chuvosa, fatores que comprometem o deslocamento de veículos e pedestres e reduzem o potencial turístico e comercial da região.

A solução adotada consiste na execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, tecnologia amplamente utilizada em obras de infraestrutura viária em razão de sua elevada resistência mecânica, durabilidade e capacidade de suportar diferentes níveis de tráfego. Além de proporcionar melhores condições de mobilidade, o revestimento asfáltico contribui para a redução dos custos de manutenção da via e para o aumento da vida útil da infraestrutura, representando uma solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho da contratação compreendem a execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo resistência estrutural compatível com o tráfego previsto, adequada impermeabilização da superfície e condições satisfatórias de conforto e segurança aos usuários. O pavimento deverá apresentar desempenho suficiente para suportar as cargas decorrentes do fluxo de veículos de passeio, transporte de mercadorias e demais usuários da via, preservando suas características funcionais ao longo de sua vida útil projetada.

Em razão das características específicas do objeto, não se mostra aplicável a utilização de catálogo eletrônico de padronização para definição dos insumos e componentes empregados na execução da obra. Da mesma forma, será observada a vedação à indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, preservando-se a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes.

O objeto não possui características compatíveis com a classificação de bem de luxo prevista no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de investimento em infraestrutura pública essencial ao atendimento do interesse coletivo. A execução dos serviços deverá observar os padrões de qualidade definidos no projeto básico e demais documentos técnicos, podendo ser exigidas comprovações de desempenho, suporte técnico especializado e demais mecanismos necessários para assegurar a correta execução contratual.

Em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, deverão ser adotadas práticas que promovam a redução dos impactos ambientais decorrentes da obra, incluindo o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, a utilização racional dos recursos naturais e, sempre que tecnicamente viável, o emprego de materiais com potencial de reciclagem ou reaproveitamento.

Os licitantes deverão comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços a serem executados, demonstrando condições de atender integralmente às especificações estabelecidas. Eventuais flexibilizações somente poderão ocorrer quando devidamente justificadas tecnicamente e desde que não comprometam a qualidade, a segurança ou a finalidade da contratação.

Os requisitos ora definidos encontram-se fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em conformidade com os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles constantes dos arts. 5º e 18. Tais requisitos servirão como base técnica para o levantamento de mercado e para a definição da solução mais vantajosa à Administração Pública, assegurando o atendimento adequado do interesse público e a obtenção dos resultados pretendidos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado constitui etapa indispensável ao planejamento da contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação

asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no acesso à Orla do Balneário Beira Rio Park, no município de Varjota/CE. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, essa análise tem por finalidade subsidiar a escolha da solução mais adequada à necessidade administrativa, prevenindo práticas antieconômicas e assegurando observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos no art. 5º da referida Lei.

A partir da análise da necessidade apresentada e dos requisitos técnicos definidos para a contratação, verificou-se que o objeto consiste na execução de obra de infraestrutura viária destinada à melhoria das condições de acesso à Orla do Balneário Beira Rio Park, contemplando a aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ, solução amplamente utilizada em obras de pavimentação urbana e reconhecida por sua durabilidade, resistência e desempenho operacional.

Para subsidiar a definição da solução, foram analisadas referências de mercado, contratações similares realizadas por outros entes públicos e bases oficiais de preços da Administração Pública, incluindo sistemas referenciais amplamente utilizados no setor da construção civil. A pesquisa permitiu verificar a existência de empresas especializadas aptas à execução do objeto, bem como a compatibilidade dos custos estimados com os valores praticados no mercado para obras de natureza semelhante.

No levantamento realizado também foram identificadas alternativas tecnológicas e práticas construtivas capazes de agregar maior eficiência ao empreendimento, destacando-se a utilização de misturas asfálticas com componentes recicláveis, métodos de controle tecnológico da pavimentação e técnicas executivas voltadas à ampliação da vida útil do revestimento e à redução dos impactos ambientais decorrentes da obra.

A análise comparativa das alternativas disponíveis demonstrou que a contratação de empresa especializada mediante empreitada apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração. Tal alternativa proporciona maior segurança técnica, garantia de qualidade dos serviços executados, cumprimento dos prazos estabelecidos e observância das normas técnicas aplicáveis, além de permitir melhor gerenciamento dos recursos públicos empregados.

A execução direta pela Administração Municipal mostrou-se menos adequada, considerando a necessidade de equipamentos específicos, mão de obra especializada e estrutura operacional compatível com a complexidade dos serviços de pavimentação asfáltica, circunstâncias que poderiam comprometer a eficiência e a economicidade da execução.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ constitui a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para atender à demanda identificada, assegurando melhores condições de trafegabilidade, segurança viária, desenvolvimento turístico e melhoria da qualidade de vida da população. A solução proposta encontra-se alinhada aos princípios e objetivos previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, atendendo plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no acesso à Orla do Balneário Beira Rio Park, localizada no município de Varjota/CE. A intervenção tem por finalidade atender à necessidade de melhoria da infraestrutura viária local, proporcionando condições adequadas de mobilidade, segurança e acessibilidade aos usuários da via, em atendimento à demanda identificada na fase de planejamento da contratação.

A execução da solução contempla todas as etapas necessárias à implantação da pavimentação, incluindo serviços preliminares, regularização e preparação da base, aplicação da camada de revestimento em CBUQ, controle tecnológico dos materiais empregados, compactação, acabamentos e demais serviços complementares indispensáveis ao perfeito funcionamento da infraestrutura projetada.

A adoção do Concreto Betuminoso Usinado a Quente foi definida em razão de suas características técnicas, destacando-se a elevada resistência mecânica, a durabilidade, a capacidade de suportar diferentes níveis de tráfego e a adequada impermeabilização da superfície. Tais atributos tornam essa solução especialmente adequada para vias de acesso com fluxo contínuo de veículos e pedestres, contribuindo para a redução dos custos de manutenção ao longo da vida útil do pavimento e para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança viária.

A execução dos serviços exige mão de obra especializada, equipamentos específicos e rigoroso controle tecnológico, envolvendo a utilização de maquinários apropriados, tais como vibroacabadoras, rolos compactadores e demais equipamentos necessários à correta aplicação do revestimento asfáltico. Considerando a complexidade operacional da obra e a inexistência, na estrutura administrativa municipal, dos recursos técnicos, humanos e materiais indispensáveis à sua execução direta, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, apta a atender às exigências técnicas, normativas e de qualidade estabelecidas para o empreendimento.

A solução definida encontra respaldo nas informações obtidas durante o levantamento de mercado, que demonstraram a existência de empresas capacitadas para a execução do objeto, bem como a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, a alternativa adotada apresenta compatibilidade com as condições locais de utilização da via e com os objetivos de desenvolvimento urbano e fortalecimento do potencial turístico da região.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da pavimentação asfáltica em CBUQ constitui a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada, proporcionando ganhos significativos em mobilidade, segurança viária, valorização da infraestrutura urbana, incentivo ao turismo e fortalecimento da economia local. A solução está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, representando a opção mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	pavimentação asfáltica em CBUQ no acesso a orla do balneário beira rio park	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	pavimentação asfáltica em CBUQ no acesso a orla do balneário beira rio park	1,000	Serviço	1.096.026,86	1.096.026,86

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.096.026,86 (um milhão e noventa e seis mil e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise acerca do parcelamento do objeto constitui etapa relevante do planejamento da contratação, em observância às disposições do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser avaliada sua viabilidade técnica e econômica, bem como seus reflexos sobre a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse contexto, foi examinada a possibilidade de divisão da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ no acesso à Orla do Balneário Beira Rio Park em itens, lotes ou etapas distintas, considerando as características técnicas do empreendimento e os objetivos pretendidos com a contratação.

A avaliação realizada demonstrou que, sob a ótica do mercado, existem empresas capacitadas a executar determinados segmentos dos serviços envolvidos na obra, o que, em tese, possibilitaria a adoção de parcelamento. Tal alternativa poderia ampliar a participação de licitantes, favorecer a competitividade e permitir a adequação dos requisitos de habilitação às especificidades de cada parcela do objeto, em consonância com os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, a análise técnica e operacional evidenciou que a execução integral do empreendimento apresenta maior vantajosidade para a Administração Pública. A pavimentação asfáltica constitui um conjunto de serviços interdependentes e sequenciais, cuja adequada execução exige compatibilidade entre as etapas construtivas, uniformidade dos materiais empregados, padronização dos procedimentos executivos e responsabilidade técnica centralizada. A fragmentação da contratação poderia acarretar dificuldades de coordenação, aumento dos custos administrativos, sobreposição de responsabilidades e potenciais prejuízos à qualidade final da obra.

Além disso, a contratação unificada favorece a obtenção de ganhos de escala, a racionalização dos recursos empregados e o aprimoramento da gestão contratual, proporcionando maior eficiência no acompanhamento, fiscalização e controle da execução. A concentração das obrigações em uma única contratada reduz riscos relacionados à integração entre diferentes executores e contribui para a manutenção da qualidade e da funcionalidade do empreendimento como um sistema único e contínuo.

Sob o aspecto da fiscalização e da governança contratual, a execução integral também se revela mais adequada, uma vez que simplifica os procedimentos de acompanhamento, facilita a apuração de responsabilidades e promove maior segurança na gestão do contrato. Embora o parcelamento possa representar ampliação da competitividade em determinadas situações, sua adoção, neste caso específico, não demonstra benefícios suficientes para superar as vantagens decorrentes da contratação consolidada.

Diante das características técnicas da obra, dos resultados do levantamento de mercado e das condições operacionais da Administração Municipal, conclui-se que a execução integral da pavimentação asfáltica em CBUQ constitui a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para o atendimento da necessidade pública identificada. Assim, recomenda-se o não parcelamento do objeto, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, por representar a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, assegurando maior efetividade na execução da obra e no alcance dos resultados pretendidos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no acesso à Orla do Balneário Beira Rio Park encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Municipal, especialmente ao Plano de Contratações Anual (PCA), demonstrando compatibilidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano, mobilidade, infraestrutura e fortalecimento das atividades econômicas e turísticas do município de Varjota/CE.

A previsão da contratação no PCA evidencia a integração entre o planejamento das demandas públicas e a adequada alocação dos recursos orçamentários, permitindo maior racionalidade na gestão, eficiência na execução das políticas públicas e observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A medida contribui para a antecipação das necessidades administrativas, o aprimoramento da governança das contratações e a mitigação de riscos relacionados à execução orçamentária e financeira.

A intervenção proposta está diretamente vinculada à necessidade identificada de melhoria da infraestrutura viária de acesso à Orla do Balneário Beira Rio Park, visando proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança, mobilidade urbana e acessibilidade aos usuários da via. Além disso, a obra possui relevante impacto social e econômico, contribuindo para o fortalecimento do turismo local, a valorização dos empreendimentos instalados na região e a promoção da qualidade de vida da

população.

A compatibilidade da contratação com o planejamento institucional reforça a observância dos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, à eficiência da gestão contratual e à geração de benefícios concretos para a coletividade.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual e com os demais instrumentos de planejamento da Administração Municipal, contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos, para o desenvolvimento sustentável do município e para a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios esperados com a contratação da empresa especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no acesso à orla do Balneário Beira Rio Park apresentam relevante interesse público e refletem ganhos concretos de eficiência, economicidade e melhoria da infraestrutura urbana, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º e com o disposto no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A intervenção proposta busca solucionar uma necessidade pública identificada pela Administração Municipal, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade para moradores, visitantes e usuários da região. Além disso, a melhoria do acesso à orla contribuirá diretamente para o fortalecimento das atividades turísticas, comerciais e de lazer desenvolvidas no Balneário Beira Rio Park, fomentando o desenvolvimento econômico local e ampliando o potencial de geração de renda do município.

A escolha da pavimentação asfáltica em CBUQ encontra respaldo técnico em suas características de elevada durabilidade, resistência mecânica e excelente relação custo-benefício. Conforme demonstrado no levantamento de mercado e nos estudos técnicos realizados, essa solução reduz significativamente a necessidade de manutenções corretivas frequentes, proporcionando maior vida útil ao pavimento e racionalização dos gastos públicos ao longo do tempo.

Sob a ótica do aproveitamento dos recursos públicos, espera-se maior eficiência na aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos na execução da obra. A adoção de métodos executivos adequados, associada ao planejamento técnico da contratação, contribuirá para a redução de desperdícios, minimização de retrabalhos e melhor utilização dos insumos empregados, promovendo maior efetividade na execução contratual.

Os resultados pretendidos incluem a diminuição dos transtornos causados pela poeira em períodos de estiagem e pela formação de lama durante o período chuvoso, fatores que atualmente comprometem a segurança, a mobilidade e a qualidade de vida da população. Espera-se ainda a melhoria dos indicadores relacionados à segurança

viária, ao fluxo de visitantes, ao fortalecimento das atividades econômicas locais e à valorização da infraestrutura urbana do município.

Para acompanhamento da execução e verificação dos benefícios alcançados, poderão ser utilizados indicadores de desempenho relacionados ao cumprimento do cronograma, à qualidade dos serviços executados, à redução das necessidades de manutenção e aos impactos positivos observados na mobilidade e no desenvolvimento local, possibilitando avaliação objetiva dos resultados obtidos com o investimento público.

Destaca-se, ainda, que a presente contratação encontra-se devidamente prevista e compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração Municipal, evidenciando seu alinhamento com o planejamento institucional e com os objetivos estratégicos voltados ao desenvolvimento da infraestrutura urbana e ao fortalecimento do turismo local.

Dessa forma, conclui-se que a contratação proporcionará benefícios relevantes e duradouros para a população de Varjota, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos, melhoria da infraestrutura viária, fortalecimento da atividade econômica e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências administrativas a serem adotadas previamente à celebração do contrato, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, constituem etapa essencial do planejamento da contratação, contribuindo para a adequada governança do processo e para o alcance dos resultados pretendidos. Tais medidas visam assegurar a execução eficiente da obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no acesso à orla do Balneário Beira Rio Park, mitigando riscos, promovendo a boa aplicação dos recursos públicos e atendendo ao interesse coletivo.

Antes da formalização contratual, a Administração deverá promover a conferência e compatibilização dos projetos, levantamentos técnicos, orçamento, cronograma físico-financeiro, licenças eventualmente exigidas e demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação. Também deverão ser verificadas as condições da área de intervenção, assegurando que o local esteja apto ao início dos serviços e que não existam impedimentos técnicos, operacionais ou administrativos capazes de comprometer a execução da obra.

As ações preparatórias necessárias serão organizadas em cronograma próprio, contendo a definição das atividades, responsáveis e respectivos prazos, de forma a garantir o adequado acompanhamento das etapas antecedentes à contratação. A adoção dessas medidas é fundamental para evitar intercorrências que possam impactar a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a regularidade da execução contratual.

No âmbito da gestão e fiscalização do contrato, será assegurada a designação dos agentes responsáveis, observando-se o disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

Quando necessário, serão promovidas orientações e capacitações voltadas aos gestores e fiscais do contrato, abordando procedimentos de acompanhamento da execução, medição dos serviços, controle de qualidade, fiscalização técnica e boas práticas de gestão contratual, visando garantir maior eficiência na condução do empreendimento.

As providências previstas deverão estar alinhadas ao Mapa de Riscos da contratação, funcionando como instrumentos preventivos para mitigação de eventos capazes de afetar prazos, custos, qualidade dos serviços ou a conformidade legal da execução. Sempre que aplicável, haverá articulação com os setores de controle interno, planejamento e fiscalização de obras, fortalecendo os mecanismos de governança e controle.

Dessa forma, as medidas preparatórias adotadas pela Administração serão indispensáveis para viabilizar a contratação, assegurar a adequada execução da obra e maximizar os benefícios esperados com a pavimentação do acesso à orla do Balneário Beira Rio Park, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da forma de contratação para a execução da obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no acesso à orla do Balneário Beira Rio Park, no município de Varjota/CE, demonstra que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se apresenta como a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública. A demanda identificada caracteriza-se como uma intervenção de infraestrutura específica, com objeto definido, quantitativos previamente estabelecidos e execução pontual, circunstâncias que não evidenciam os requisitos normalmente associados à utilização do SRP, tais como repetitividade, contratações frequentes ou incerteza quanto às quantidades a serem demandadas.

Considerando as informações constantes na Descrição da Necessidade da Contratação e na Descrição da Solução como um Todo, verifica-se que a execução da obra possui escopo determinado e prazo definido, o que favorece a realização de procedimento licitatório específico para seleção da empresa responsável pela execução dos serviços. Essa alternativa proporciona maior segurança jurídica, melhor definição das obrigações contratuais e maior aderência às características técnicas do empreendimento, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º e com os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto econômico, embora o Sistema de Registro de Preços possa gerar benefícios em contratações recorrentes ou de demanda variável, tais vantagens não se mostram aplicáveis ao presente caso. O levantamento de mercado realizado, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, não identificou ganhos significativos decorrentes da utilização do SRP, tampouco oportunidades de compartilhamento de demandas que justificassem sua adoção. Dessa forma, a contratação mediante licitação específica revela-se mais compatível com as características do objeto e com a necessidade de controle preciso dos custos e da execução contratual.

Do ponto de vista operacional, a contratação por meio de procedimento licitatório próprio permite maior controle sobre o cronograma físico-financeiro, acompanhamento técnico mais eficiente e adequada fiscalização da execução dos serviços. Além disso, a Administração dispõe de maior previsibilidade quanto aos resultados esperados e às responsabilidades assumidas pela contratada, favorecendo a boa gestão do contrato e a obtenção dos benefícios pretendidos com a obra.

Destaca-se, ainda, que a contratação encontra-se compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, demonstrando alinhamento com o planejamento institucional e com as estratégias voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura urbana e ao fortalecimento das atividades turísticas e econômicas da região.

Diante dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais avaliados, conclui-se que a realização de licitação específica para contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração. Tal medida assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, melhor controle da execução contratual e pleno atendimento ao interesse público, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana, da segurança viária e do desenvolvimento turístico do município de Varjota.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para execução da obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no acesso à orla do Balneário Beira Rio Park, no município de Varjota/CE, é analisada à luz dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, planejamento, competitividade e interesse público previstos no art. 5º, bem como aos objetivos da licitação definidos no art. 11.

A formação de consórcios constitui alternativa admitida na legislação, podendo ser aplicável em situações que envolvam maior complexidade técnica ou necessidade de integração de diferentes capacidades operacionais e financeiras. Contudo, no presente caso, a natureza da obra de pavimentação, embora exija adequada qualificação técnica, não se caracteriza por elevada complexidade que justifique a indispensabilidade de múltiplos executores atuando de forma conjunta.

No contexto do levantamento de mercado e da demonstração de vantajosidade, verificou-se que a execução por empresa única tende a proporcionar maior simplicidade operacional, melhor controle da execução contratual e redução da complexidade administrativa e fiscalizatória, contribuindo para maior eficiência e economicidade, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Embora a legislação admita a participação de consórcios, conforme previsão geral do art. 15, a sua adoção deve ser avaliada sob a ótica da conveniência administrativa e do interesse público. Neste caso específico, a eventual formação de consórcio poderia implicar aumento da complexidade de gestão contratual, diluição de responsabilidades e maior necessidade de coordenação entre empresas, o que

poderia impactar a eficiência da execução.

Assim, considerando os objetivos de assegurar maior agilidade, clareza na responsabilização contratual e eficiência na execução da obra, conclui-se que a restrição à participação de consórcios mostra-se mais adequada ao interesse público, garantindo maior uniformidade na condução dos serviços e melhor controle da execução contratual.

Dessa forma, a decisão técnica adotada no ETP privilegia a execução por empresa única, alinhada aos resultados pretendidos e aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, economicidade e melhor gestão dos recursos públicos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes constitui etapa essencial do Estudo Técnico Preliminar, contribuindo para o planejamento eficiente, econômico e integrado das contratações públicas, em conformidade com o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa avaliação permite identificar possíveis sinergias entre objetos semelhantes ou complementares, evitando sobreposições contratuais, duplicidade de esforços administrativos e desperdício de recursos públicos, além de assegurar maior racionalidade na execução das políticas públicas.

No âmbito da presente contratação, não foram identificadas contratações anteriores, vigentes ou planejadas que apresentem correlação direta ou dependência funcional com a obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no acesso à orla do Balneário Beira Rio Park, no município de Varjota/CE. Tal constatação decorre da natureza específica e autônoma do objeto, o qual não compartilha insumos, etapas operacionais ou interfaces técnicas relevantes com outras contratações atualmente conduzidas pela Administração Municipal.

Adicionalmente, não se verificou a existência de contratos em execução que demandem ajustes, substituições ou compatibilizações para viabilizar a implementação da solução proposta. A execução da obra não depende de infraestrutura prévia ou de serviços complementares externos já contratados, podendo ser desenvolvida de forma independente no âmbito do planejamento estabelecido.

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de adequações nos quantitativos estimados, requisitos técnicos ou estratégia de contratação em razão de contratações correlatas ou interdependentes. A inexistência dessas relações reforça a autonomia do objeto e simplifica a estrutura de execução e gestão contratual, contribuindo para maior eficiência administrativa, previsibilidade na execução e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para o acesso à orla do Balneário Beira Rio Park, no município de Varjota - Ceará, exige a antecipação e o gerenciamento de potenciais impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida do empreendimento. Obras de infraestrutura viária podem gerar resíduos da construção civil e, caso não recebam destinação adequada, ocasionar efeitos adversos como contaminação do solo e possível comprometimento de águas subterrâneas. Além disso, eventuais resíduos e partículas provenientes de materiais asfálticos, quando expostos às intempéries, especialmente às águas pluviais, podem contribuir para a dispersão de agentes poluentes. Nesse sentido, a adoção de medidas preventivas e corretivas, como gestão adequada de resíduos, controle de emissões e boas práticas construtivas durante as fases de implantação e operação, mostra-se indispensável, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, §1º, inciso XII.

A adoção de estratégias voltadas ao uso racional de recursos naturais, energia e insumos empregados na pavimentação também se revela necessária. A utilização de equipamentos com maior eficiência energética, como aqueles com certificação Procel A, contribui para a redução do consumo energético durante a execução da obra, em alinhamento com diretrizes de planejamento sustentável mencionadas no art. 12. Soma-se a isso a busca por soluções tecnológicas que reduzam a emissão de gases de efeito estufa, minimizando o impacto ambiental das atividades construtivas e operacionais, o que contribui diretamente para a diminuição da pegada de carbono do empreendimento. Também se destaca a aplicação de práticas de logística reversa, especialmente no manejo de resíduos asfálticos e demais insumos da obra, favorecendo reciclagem e reaproveitamento de materiais, em conformidade com boas práticas e orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Sob essa perspectiva, a incorporação de medidas ambientais não apenas reduz impactos negativos, como também contribui para o uso mais eficiente dos recursos e para a otimização de custos ao longo do ciclo de vida da pavimentação. Tais práticas estão alinhadas ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da competitividade (art. 11), assegurando que a execução do objeto ocorra de forma eficiente, sem impor restrições indevidas ao mercado. Considerando as condições operacionais locais e a capacidade administrativa envolvida, tais medidas são consideradas adequadas e necessárias para a obtenção de resultados ambientalmente responsáveis, eficientes e compatíveis com o interesse público, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no acesso à orla do Balneário Beira Rio Park, no município de Varjota - Ceará, é considerada tecnicamente viável e economicamente vantajosa após análise integrada dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos. A presente iniciativa responde à necessidade imediata de qualificação da infraestrutura de acesso ao balneário, fortalecendo sua vocação como importante polo turístico e de desenvolvimento econômico local. A

escolha do CBUQ como solução de revestimento asfáltico se justifica por seu elevado desempenho estrutural, maior durabilidade e melhor comportamento frente ao tráfego, mostrando-se tecnicamente superior quando comparado a alternativas convencionais de pavimentação.

O levantamento de mercado realizado reforça a viabilidade da contratação, evidenciando a existência de fornecedores com capacidade técnica compatível e valores condizentes com a estimativa orçamentária prevista. A análise comparativa das soluções disponíveis indica que a pavimentação em CBUQ proporciona melhor desempenho quanto à impermeabilização do solo e à segurança viária, contribuindo para a redução de acidentes e para a melhoria das condições de mobilidade e saúde pública. Esses fatores corroboram a escolha sob a ótica dos princípios da eficiência e da economicidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o valor estimado da contratação e a aptidão técnica dos fornecedores mapeados, a solução apresenta-se alinhada ao princípio da vantajosidade e à segurança jurídica (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos. A contratação também se insere de forma coerente no planejamento estratégico do município, ainda que não vinculada diretamente a um Plano de Contratações Anual específico, observando-se os dispositivos legais aplicáveis, especialmente os arts. 40 e 18, §1º, inciso XIII.

Por fim, recomenda-se a continuidade da contratação e a elaboração do Termo de Referência com fundamento no art. 6º, inciso XXIII. A intervenção proposta não apenas soluciona a deficiência atual de acesso à orla, como também impulsiona o turismo e a economia local, reforçando o interesse público. Eventuais ajustes decorrentes de situações supervenientes deverão ser tratados por meio de medidas corretivas tempestivas, assegurando a adequada execução contratual e a qualidade esperada da obra.